



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 358, 27 DE ABRIL DE 1999.

INCLUI PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 155 DA LEI MUNICIPAL Nº 145, DE 22 DE AGOSTO DE 1995, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS.

Edvino Herter, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica incluído parágrafo único ao art.155 da Lei Municipal nº 145, de 22 de agosto de 1995, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos da Administração Autárquica e Fundacional do Município de Coronel Barros, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.155.

Parágrafo Único – Será computado para fins de Licença Prêmio todo e qualquer tempo de serviço público municipal.”

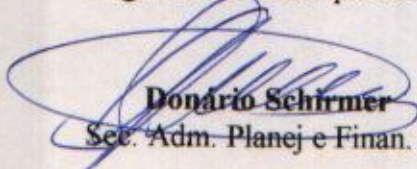
Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em vinte e sete de abril de mil novecentos e noventa e nove.


Edvino Herter
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Donário Schirmer
Sec. Adm. Planej e Finan.

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
CO. TUM. EM 27/04/99

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



M. Fischer

M. LA FISCHER
OFICIAL ADMINISTRATIVO
CPF N.º 783.292.100-67

LEI Nº 288, DE 27 DE ABRIL DE 1998.

LEI Nº 288, DE 27 DE ABRIL DE 1998.
MUNICIPAL Nº 288, DE 27 DE ABRIL DE 1998, QUE
DISPÕE SOBRE O PLANO JURÍDICO DO